

Dupla punição pelo mesmo fato anula justa causa de trabalhadora, decide TRT-15

23/01/2025

A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) manteve sentença que tornou nula **dispensa por justa causa** de trabalhadora já advertida pelo mesmo fato. Os magistrados consideraram ter havido rigor excessivo na dupla punição e, assim, confirmaram o desligamento imotivado da empregada.

De acordo com os autos, um ex-empregado de uma rede varejista fez comentário pejorativo à empresa em uma página de **rede social**. Ele escreveu: “Uma maravilha essa adequação de pagamento. A ideia original é fazer todos pedirem demissão? Difícil”. A colega, autora da ação, respondeu na postagem: “Vergonha”.

Assim que soube da publicação, o gerente advertiu a profissional. Depois da apuração do ocorrido pela ouvidoria, a mulher foi demitida por falta grave. Para o empregador, a trabalhadora prejudicou a imagem da empresa nas redes sociais, violando o código de ética interno.

Porém, segundo a juíza-relatora do acórdão, Valéria Nicolau Sanchez, houve “rigor excessivo na duplicidade da punição empreendida pela ré ao demitir a demandante por justa causa depois de adverti-la pelo mesmo fato”. A magistrada considerou a medida desproporcional e manteve a decisão que reconheceu o despedimento sem justo motivo. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

Processo 1000795-41.2022.5.02.0291

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-23/dupla-punicao-pelo-mesmo-fato-anula-justa-causa-de-trabalhadora-define-trt-15/>

